



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.158, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição das Olimpíadas de Redação voltadas aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito territorial do Município de Xique-Xique, as Olimpíadas de Redação, abertas à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas escolas municipais.

Art. 2º - As Olimpíadas de Redação instituídas por força do artigo anterior realizar-se-ão anualmente, sob a coordenação da SEMEC, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, análise e julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.

Art. 4º - Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações e remetê-las às Unidades Educacionais, conforme datas estabelecidas.

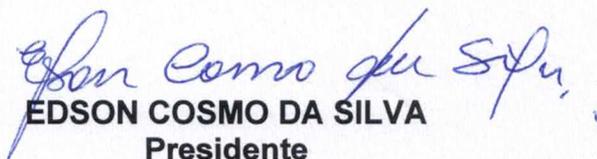
Art. 5º - O título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgados por ocasião de cada certame pela SEMEC.

Art. 6º - Os nomes dos alunos vencedores nas Olimpíadas de Redação serão divulgados pela SEMEC.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei acontecerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente